



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Alagoins

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/alagoins



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoins

LEI Nº. 2.263, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alagoins para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – a geração de despesa;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável e sobre a Transparência dos atos do Poder Público;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal, além da saúde, educação e assistência social, serão as seguintes:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I - Desenvolvimento de políticas voltadas ao **MEIO AMBIENTE** visando compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e/ou conservação da qualidade ambiental, com o objetivo de assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade e das demais formas de vida;

II - Modernização e ampliação da **INFRA-ESTRUTURA** do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento sócio-econômico, utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

Art. 3º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2015 estão contidas no **ANEXO II - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social**

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de ação governamental, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – **programa temático**, aquele que expressa à agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

IV – **programa de gestão**, aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

V - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

VII - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VIII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - **órgão** – maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar secretarias e unidades orçamentárias;

X - **unidade orçamentária** - consiste em Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações específicas ou em créditos adicionais, visando a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de uma unidade orçamentária para outra, pelo total ou saldo;

XIII – **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra na mesma unidade orçamentária;

XIV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de uma unidade para outra, visando atender passivos contingentes;

XV - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

XVI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXIII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV - descentralização interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXVI - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e 53/06.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e na Portaria nº. 53, de 16 de janeiro de 2013, o Município deverá aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I – impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

II – recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;

III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal e do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 10 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc., que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

§ 1º As despesas de que trata o art. 11 desta Lei destinar-se-ão a:

I – remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e de apoio, inclusive administrativo;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários à saúde;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados à saúde;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão da saúde;

V – transferência, na forma da lei, para o setor privado, em contrapartida à prestação de serviços de saúde para a população;

VI – aquisição de produtos alimentícios, nutrientes e materiais médico-sanitários e demais materiais voltados especificamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

VII – realização de atividade-meio necessária à implantação e manutenção das ações e serviços públicos em saúde.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 2º Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 4º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no artigo anterior.

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Lei Complementar nº 141/2012, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;

VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

VII - assistência farmacêutica;

VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;

IX - capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1° de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de setembro de 2014, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei n° 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei n° 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

IV – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2013;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2014 por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nas unidades orçamentárias, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação especial ou educação básica, assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 12 da Lei no 4.320, de 1964 e lei específica do município.

Art. 19. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 20. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta nº 02/2012, da STN - Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda e da SOF - Secretária de Orçamento Federal / Ministério do Planejamento, que aprova a 5ª edição do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;

XI - de outras rendas.

Art. 22. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999 e respectivas atualizações.

§ 2º As Secretarias da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º A Subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - governo estadual - **30**;
- II - administração municipal - **40**;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - **50**;
- IV - consórcios públicos - **71**;
- V - aplicação direta - **90**; ou
- VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - **91**.

§ 9º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e serão discriminados no Quadro de Detalhamento da Despesa e no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2015.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito da mesma unidade orçamentária ou entidade, entre estes ou para outras unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de uma mesma ou de outra unidade da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 2º A cada órgão, unidade orçamentária ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída à outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º A Secretaria ou Unidade Orçamentária, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão, Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão ou de uma mesma entidade;

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV**Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos
e suas Alterações**

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2014, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotarà:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2014.

Art. 25. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2014, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2014, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - valor individualizado a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 27. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas:

I- ao superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;

II- aos créditos reabertos no exercício 2015;

III- valores já utilizados em créditos adicionais abertos e saldo do superávit financeiro 2014 por fonte de recursos;

Art. 28. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30. Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser **aditiva**, **modificativa**, **substitutiva**, **aglutinativa** ou **supressiva**;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a emenda **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa e deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único - O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 32. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 1º Os QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, via Decreto Executivo do Prefeito Municipal;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos via Decreto Executivo;

§ 5º - As fontes de recursos que trata este artigo são as definidas na Resolução nº. 1268/08-TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB 60% (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB 40% (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 35. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará Programação Financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III**DA GERAÇÃO DA DESPESA**

Art. 37. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I deste Artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 39. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento ao § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 40. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2015, com base na folha de pagamento de junho de 2014 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

IV – estiverem acompanhadas das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

V – demonstrativo simulando o impacto da despesa com a medida proposta;

VI – manifestação formal dos órgãos: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal da Fazenda, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo o ato que justificadamente não implique aumento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS

Art. 48. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 49. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

Art. 52. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Da Transparência

Art. 53. A transparência fiscal será realizada através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

recursos públicos.

I – a aprovação do projeto de lei orçamentária de 2015, seus créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade.

Seção III**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 54. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 4ª Edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 55. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar nº 141/ 12 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 61. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2013, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 62. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 63. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I – Metas Administrativas;

Anexo II – Metas Prioritárias;

Anexo III - Metas Fiscais;

Anexo IV - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2015, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 64. Os Anexos desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Assistência a epidemias, frustração de receitas e despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 66. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2015.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 10 de julho de 2014.

Paulo Cezar Simões Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ANEXOS

Anexo I - Metas Administrativas

Anexo II - Metas Prioritárias

Anexo III - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita

Anexo IV - Riscos Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNEAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOÍNEAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 1 - SAÚDE					
AÇÕES					
1026 -	IMPLANTAR PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO-REGIONAL DAS LINHAS DE CUIDADO	02	Linhas de cuidado implantado	Percentual	30
1026 -	IMPLANTAR PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO-REGIONAL DAS LINHAS DE CUIDADO	14	Linhas de cuidado implantado	Percentual	30
1136 -	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	02	Cobertura populacional	Percentual	70
1136 -	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	14	Cobertura populacional	Percentual	70
1139 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	02	Unidade construída	Unidade	2
1139 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	14	Unidade construída	Unidade	2
1139 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	23	Unidade construída	Unidade	2
1221 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	02	Pólos implantados	Unidade	2
1221 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	14	Pólos implantados	Unidade	2
1222 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CASA DE PARTO	02	Casa de parto implantada	Unidade	1
1223 -	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL	14	Implantar LACEM Regional	Unidade	1
1224 -	IMPLEMENTAÇÃO DA SALA ESTABILIZAÇÃO	02	Sala de estabilização qualificada	Unidade	1
1228 -	INVESTIMENTO EM RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	02	Cobertura populacional	Percentual	70
1228 -	INVESTIMENTO EM RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	14	Cobertura populacional	Percentual	70
1230 -	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS ÁLCOOL e DROGAS - AD	02	CAPS AD III implantado	Percentual	100
1231 -	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À SAÚDE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS(INCLUINDO PACIENTES COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL) -AUTISTAS E OUTRAS	02	Ampliação do acesso para os portadores de deficiências múltiplas	Percentual	60
2030 -	GESTÃO DO HOSPITAL-MATERNIDADE	02	Mulheres e crianças com atendimento humanizado	Percentual	100
2030 -	GESTÃO DO HOSPITAL-MATERNIDADE	14	Mulheres e crianças com atendimento humanizado	Percentual	100
2031 -	GESTÃO DO CAPS III	02	Pacientes atendidos	Percentual	100
2031 -	GESTÃO DO CAPS III	14	Pacientes atendidos	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOÍNHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 1 - SAÚDE					
AÇÕES					
2033 -	GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	02	População atendida	Percentual	100
2033 -	GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	14	População atendida	Percentual	100
2034 -	GESTÃO DO SAMU 192	02	População atendida	Percentual	100
2034 -	GESTÃO DO SAMU 192	14	População atendida	Percentual	100
2039 -	GESTÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	02	População atendida	Percentual	100
2039 -	GESTÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	14	População atendida	Percentual	100
2040 -	AÇÕES DE TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	02	População atendida	Percentual	100
2040 -	AÇÕES DE TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	14	População atendida	Percentual	100
2041 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE	02	Serviços de média complexidade credenciados	Percentual	60
2041 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE	14	Serviços de média complexidade credenciados	Percentual	60
2043 -	REALIZAR CAMPANHAS DE VACINA E AÇÕES COLETIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO	02	População	Percentual	100
2043 -	REALIZAR CAMPANHAS DE VACINA E AÇÕES COLETIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO	14	População	Percentual	100
2044 -	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	02	Ampliação da cobertura de saúde bucal	Percentual	50
2044 -	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	14	Ampliação da cobertura de saúde bucal	Percentual	50
2046 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	02	Notificações	Percentual	100
2046 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	14	Notificações	Percentual	100
2047 -	GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	02	Cobertura	Percentual	90
2047 -	GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	14	Cobertura	Percentual	90
2048 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE NEFROLOGIA	14	Portadores assistidos	Percentual	70
2050 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	02	Inspeção sanitária e ambiental	Percentual	95
2050 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	14	Inspeção sanitária e ambiental	Percentual	95
2057 -	GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	02	População atendida	Percentual	100
2057 -	GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	14	População atendida	Percentual	100
2058 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	02	CAF Estruturada	Percentual	100
2058 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	14	CAF Estruturada	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 1 - SAÚDE					
AÇÕES					
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA SUS	02	Auditorias planejadas realizadas	Percentual	100
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA SUS	14	Auditorias planejadas realizadas	Percentual	100
2063 -	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	02	Sistema de saúde gerido	Percentual	100
2121 -	GESTÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.	02	População atendida	Percentual	100
2121 -	GESTÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.	14	População atendida	Percentual	100
2124 -	GESTÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.	02	População atendida	Percentual	30
2124 -	GESTÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.	14	População atendida	Percentual	30
2125 -	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	02	Conselho estruturado	Percentual	100
2125 -	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	14	Conselho estruturado	Percentual	100
2139 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO/CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO (SAE/CTA).	02	População atendida	Percentual	100
2139 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO/CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO (SAE/CTA).	14	População atendida	Percentual	100
2155 -	GESTÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.	02	Cobertura populacional	Percentual	60
2155 -	GESTÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.	14	Cobertura populacional	Percentual	60
2156 -	GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST ALAGOINHAS.	02	População atendida	Percentual	100
2156 -	GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST ALAGOINHAS.	14	População atendida	Percentual	100
2170 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	02	Ampliar equipe do NASF	Unidade	1
2170 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	14	Ampliar equipe do NASF	Unidade	1
2198 -	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL - URF	02	Ampliar o número de pacientes atendidos	Percentual	10
2199 -	GESTÃO DA OUVIDORIA DO SUS	02	Demandas analisadas, respondidas e encaminhadas	Percentual	100
2199 -	GESTÃO DA OUVIDORIA DO SUS	14	Demandas analisadas, respondidas e encaminhadas	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 1 - SAÚDE					
AÇÕES					
2200 -	GESTÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA SAÚDE	02	Profissionais da área de saúde	Percentual	100
2202 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO E COMPLEXOS REGULADORES DO SUS	02	Serviço de regulação implantado	Percentual	50
2202 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO E COMPLEXOS REGULADORES DO SUS	14	Serviço de regulação implantado	Percentual	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES					
1004 -	IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	00	Implantar o Restaurante Popular	Unidade	1
1004 -	IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	24	Implantar o Restaurante Popular	Unidade	1
1153 -	IMPLANTAR CENTRO DE RECUPERAÇÃO À MULHERES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA	00	Recuperar mulheres a partir de 14 anos usuárias de substâncias psicoativas.	Unidade	1
1193 -	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA SOCIAL - PEC	24	Construir a Praça Social	Unidade	1
1216 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA MORADOR DE RUA	00	Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua, e promover ações para a reinserção familiar.	Unidade	1
1216 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA MORADOR DE RUA	29	Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua, e promover ações para a reinserção familiar.	Unidade	1
2004 -	PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	00	Atender a população em situação de vulnerabilidade	Unidade	1000
2004 -	PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	28	Atender a população em situação de vulnerabilidade	Unidade	1000
2004 -	PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	29	Atender a população em situação de vulnerabilidade	Unidade	1000
2094 -	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	00	Realizar atividades relacionadas ao acompanhamento, à fiscalização e ações pertinentes ao Programa Bolsa Família conforme orientações do MDS.	Percentual	100
2094 -	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	29	Realizar atividades relacionadas ao acompanhamento, à fiscalização e ações pertinentes ao Programa Bolsa Família conforme orientações do MDS.	Percentual	100
2096 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/PSB	00	Realizar o desenvolvimento de potencialidades, estimulando a geração de renda familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.	Unidade	15000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES					
2096 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/PSB	28	Realizar o desenvolvimento de potencialidades, estimulando a geração de renda familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.	Unidade	15000
2096 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/PSB	29	Realizar o desenvolvimento de potencialidades, estimulando a geração de renda familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.	Unidade	15000
2097 -	PROGRAMA CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	Prestar serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais membros em situação de ameaça ou violação de seus direitos.	Percentual	100
2097 -	PROGRAMA CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	28	Prestar serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais membros em situação de ameaça ou violação de seus direitos.	Percentual	100
2097 -	PROGRAMA CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	29	Prestar serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais membros em situação de ameaça ou violação de seus direitos.	Percentual	100
2099 -	PROGRAMA REDE DE ABRIGO/PSE	28	Atender e acompanhar o adulto em situação de risco e vulnerabilidade social, através de instituições de abrigo.	Unidade	200
2099 -	PROGRAMA REDE DE ABRIGO/PSE	29	Atender e acompanhar o adulto em situação de risco e vulnerabilidade social, através de instituições de abrigo.	Unidade	200
2100 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	00	Orientar, apoiar e acompanhar pessoas com necessidades especiais.	Unidade	300
2100 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	28	Orientar, apoiar e acompanhar pessoas com necessidades especiais.	Unidade	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES					
2107 -	ATENÇÃO E PROTEÇÃO AO IDOSO	28	Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, promovendo a sua convivência familiar e comunitária.	Unidade	300
2107 -	ATENÇÃO E PROTEÇÃO AO IDOSO	29	Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, promovendo a sua convivência familiar e comunitária.	Unidade	300
2129 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE DOS CONSELHOS	00	Manter os conselhos, capacitando e qualificando os conselheiros.	Unidade	60
2133 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO RESTAURANTE POPULAR	00	Gerenciar e ofertar refeições a população a preços acessíveis.	Unidade	145000
2162 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DA MULHER	00	Acolher de imediato à mulher violentada em caráter provisório.	Unidade	100
2164 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	00	Contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores da vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.	Unidade	120
2164 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	28	Contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores da vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.	Unidade	120
2164 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	29	Contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores da vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.	Unidade	120
2169 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.	00	Gerir as ações do CMDCA e apoiar a rede de atendimento conveniada.	Percentual	100
2169 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.	24	Gerir as ações do CMDCA e apoiar a rede de atendimento conveniada.	Percentual	100
2173 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM	00	Garantir a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência.	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNEAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOÍNEAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES					
2182 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - SUAS	29	Desenvolver as ações socioassistenciais, visando o aprimoramento da gestão e a melhoria da oferta e da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.	Percentual	100
2190 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA PRAÇA SOCIAL - PEC	00	Manutenção da Praça Social		1
2206 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS DE MORADIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULARES	00	Contribuir para distribuição e viabilização de casas populares em população em situação de vulnerabilidade social.	Percentual	100
2206 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS DE MORADIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULARES	24	Contribuir para distribuição e viabilização de casas populares em população em situação de vulnerabilidade social.	Percentual	100
2207 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO À MULHERES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA	00	Recuperar mulheres a partir de 14 anos usuárias de substâncias psicoativas.	Unidade	40
2208 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA O MORADOR DE RUA	00	Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua, e promover ações para a reinserção familiar.	Unidade	50
2208 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA O MORADOR DE RUA	29	Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua, e promover ações para a reinserção familiar.	Unidade	50
2210 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	28	Equalizar a oferta do scfv para as faixas etárias de 0 a 17 anos e acima de 60 anos, unificar a lógica de cofinanciamento e estimular a inserção do público identificado nas situações entendidas como prioritárias	Unidade	890
2210 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	29	Equalizar a oferta do scfv para as faixas etárias de 0 a 17 anos e acima de 60 anos, unificar a lógica de cofinanciamento e estimular a inserção do público identificado nas situações entendidas como prioritárias	Unidade	890



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES					
2211 -	GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	29	Divulgar, conscientizar e retirar crianças e adolescentes do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante.	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNEAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOÍNEAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 3 - EDUCAÇÃO					
AÇÕES					
1024 -	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DOS PRÉDIOS ESCOLARES	19	Prédios escolares ampliados, reformados e readequados	Percentual	90
1113 -	CENTRO VOCACIONAL TERRITORIAL E TECNOLÓGICO DE ALAGOÍNEAS - CVTT	22	Centro vocacional implantado	Unidade	1
1156 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E BIBLIOTECAS ESCOLARES	01	Quadras e bibliotecas construídas	Percentual	1
1161 -	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LETRAR ALAGOÍNEAS	15	Projeto Letrar implantado	Percentual	1
1188 -	PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS PAC II	15	Quadras poliesportivas construídas	Unidade	4
1189 -	PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAC	15	Unidades escolares construídas	Unidade	6
1190 -	PROJÓVEM URBANO - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS	15	Jovens beneficiários inclusos	Unidade	180
1196 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	15	Garantir a execução eficaz das ações do plano de ações articuladas	Percentual	1
2014 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	15	Alunos transportados	Percentual	684
2016 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%.	18	Folha de pessoal atendida	Percentual	100
2017 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	15	Alunos atendidos	Unidade	10874
2018 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CRECHE - PNAEC	15	Alunos atendidos	Unidade	545
2019 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	04	Garantir a execução eficaz das ações	Percentual	1
2021 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	15	Alunos transportados	Percentual	4200
2022 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS/PEDAGÓGICAS DO ORGÃO CENTRAL	01	Ações administrativas gerenciadas	Percentual	1
2023 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	01	Alunos transportados	Percentual	4200
2027 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	19	Gestão eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2028 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	15	Garantir a execução eficaz das ações do programa	Percentual	1
2110 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	00	Ações administrativas gerenciadas	Percentual	1
2113 -	ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E FUNDEB	18	Garantir execução da folha de pagamento	Percentual	1
2114 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%.	18	Gestão eficaz das ações administrativas	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 3 - EDUCAÇÃO					
AÇÕES					
2115 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 40%.	19	Execução eficaz das atividades administrativas	Percentual	1
2117 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%.	19	Ações administrativas gerenciadas	Percentual	1
2118 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS/PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES ESCOLARES.	01	Garantir a execução eficaz das ações administrativas	Percentual	1
2127 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%.	19	Alunos transportados	Percentual	4200
2135 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PRÉ ESCOLA - PNAEP	15	Alunos atendidos	Unidade	1608
2136 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS QUILOMBOLAS - PNAQ.	15	Alunos atendidos	Unidade	107
2149 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS - PNAE/EJA.	15	Alunos atendidos	Unidade	1347
2150 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PNAEM.	15	Alunos atendidos	Unidade	434
2209 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	15	Alunos atendidos	Alunos	73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 4 - CULTURA, ESPORTE E LAZER					
AÇÕES					
1191 -	REFORMA DO MERCADO DE ARTESÃO	00	Mercado de artesão reformado	Unidade	1
1191 -	REFORMA DO MERCADO DE ARTESÃO	24	Mercado de artesão reformado	Unidade	1
1199 -	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	00	Construção, recuperação e manutenção de equipamentos esportivos, quadras poliesportivas e campos de futebol	Unidade	6
1199 -	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	24	Construção, recuperação e manutenção de equipamentos esportivos, quadras poliesportivas e campos de futebol	Unidade	6
1200 -	RECUPERAÇÃO REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO ANTONIO CARNEIRO	00	Recuperação, revitalização e manutenção do Estádio Antonio Carneiro	Unidade	1
1200 -	RECUPERAÇÃO REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO ANTONIO CARNEIRO	24	Recuperação, revitalização e manutenção do Estádio Antonio Carneiro	Unidade	1
2070 -	FESTAS POPULARES	00	Festas populares realizadas	Unidade	100
2071 -	INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL E AMADOR	00	Esporte amador realizado e incentivado	Percentual	100
2168 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO MICARETA DE ALAGOINHAS - ALAFOIA	00	Alafoia realizado	Unidade	1
2189 -	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	00	Biblioteca ampliada e reformada	Unidade	1
2189 -	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	24	Biblioteca ampliada e reformada	Unidade	1
2192 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	00	Gestão das ações de cultura, esporte e lazer realizadas	Percentual	100
PROGRAMA: 5 - SERVIÇOS PÚBLICOS					
AÇÕES					
2081 -	LIMPEZA PÚBLICA	00	Cidade limpa	Percentual	80
2081 -	LIMPEZA PÚBLICA	42	Cidade limpa	Percentual	80
2104 -	GESTÃO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	00	Eficientizar pontos de iluminação pública	Unidade	20000
2119 -	RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E CEMITÉRIOS	00	Praças e cemitérios revitalizados e reestruturados	Unidade	83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 6 - EMPREGO E RENDA					
AÇÕES					
1116 -	REVITALIZAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO	00	Central de abastecimento requalificada	Percentual	100
1116 -	REVITALIZAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO	24	Central de abastecimento requalificada	Percentual	100
1117 -	IMPLANTAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	00	Casa do Empreendedor gerenciada	Unidade	100
1180 -	AGRICULTURA PRODUTIVA E SUSTENTAVEL	00	Aumentar a produtividade rural	Percentual	50
1227 -	FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR	00	Incentivo à agricultura familiar	Percentual	100
2085 -	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	00	Realizar eventos agropecuários	Unidade	100
2186 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	00	Ações de Indústria, Comércio e Serviços gerenciadas.	Percentual	100
2187 -	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ZONA RURAL.	00	Zona rural estruturada	Percentual	100
2187 -	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ZONA RURAL.	42	Zona rural estruturada	Percentual	100
2188 -	AÇÕES DE APOIO A AGROINDUSTRIA.	00	Pequenas e médias indústrias implantadas	Percentual	50
PROGRAMA: 7 - MEIO AMBIENTE					
AÇÕES					
1206 -	LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE RIOS, FONTES E LAGOAS	00	Retificação e limpeza dos rios localizados no Município de Alagoinhas e Distritos	Percentual	100
1232 -	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS CONSIDERADAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CONFORME LEIS N° 1.423/2001 e 083/2012.	42	Recuperação de trechos degradados das áreas de proteção declaradas na legislação municipal		100
2103 -	GESTÃO AMBIENTAL	00	Aterro sanitário mantido e ampliado	Unidade	1
2203 -	MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	00	Meio Ambiente Preservado	Percentual	100
2203 -	MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	42	Meio Ambiente Preservado	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 8 - SANEAMENTO					
AÇÕES					
1013 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RUA DO CATU			Percentual	
1014 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - JARDIM PETROLAR	24	População atendida	Percentual	100
1014 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - JARDIM PETROLAR	50	População atendida	Percentual	100
1048 -	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA SAÚDE - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	50	Habitantes atendidos	Percentual	100
1071 -	PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	50	Implantar e ampliar rede de tratamento de esgoto nas localidades do Parque Diesel, Jardim Petrolar, Barreiro e Parque Moreira	Percentual	100
1071 -	PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	90	Implantar e ampliar rede de tratamento de esgoto nas localidades do Parque Diesel, Jardim Petrolar, Barreiro e Parque Moreira	Percentual	100
1097 -	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONVÊNIO PAC	24	Execução e ampliação em 100% da rede de tratamento de esgoto nas localidades de Santa Terezinha e Praça Kennedy.	Percentual	100
1097 -	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONVÊNIO PAC	50	Execução e ampliação em 100% da rede de tratamento de esgoto nas localidades de Santa Terezinha e Praça Kennedy.	Percentual	100
1194 -	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO - PAC II	24	Habitantes atendidos	Percentual	100
1194 -	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO - PAC II	50	Habitantes atendidos	Percentual	100
1195 -	PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA - PAC II	24	População atendida	Percentual	100
1195 -	PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA - PAC II	50	População atendida	Percentual	100
1202 -	ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL- ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	50	População atendida	Percentual	100
1203 -	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA SAÚDE - ESGOTAMENTO SANITÁRIO	50	Habitantes atendidos	Percentual	60
1205 -	AÇÕES DE DRENAGEM PLUVIAL	00	Realização de rede de drenagem em vias do Município de Alagoinhas	Kilometros	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 9 - TRÂNSITO E TRANSPORTES					
AÇÕES					
1198 -	INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PARA MELHOR SEGURANÇA DOS PEDESTRES	50	Construção de uma passarela	Unidade	1
1217 -	IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO	50	Transito sem congestionamento	Vagas	4000
1218 -	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TRÂNSITO DAS NOVAS VIAS.	50	Transito Ordenado	Percentual	50
1220 -	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.	50	Transbordo Implantado	Unidade	1
1226 -	INVESTIMENTO EM ACESSIBILIDADE	50	Calçadas adaptadas e equip funcionando	Percentual	20
2191 -	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO.	50	Transito Ordenado	Percentual	55
2204 -	GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.	50	Serviço mantido	Percentual	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 10 - URBANISMO					
AÇÕES					
1104 -	PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	00	Construção de unidades habitacionais	Percentual	40
1104 -	PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	24	Construção de unidades habitacionais	Percentual	40
1105 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - POLIGONAIS SUDOESTE E NOROESTE	00	Suprir a carência de Infraestrutura no Bairro Mãe Cirila e Loteamento Santa Terezinha	Percentual	60
1105 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - POLIGONAIS SUDOESTE E NOROESTE	24	Suprir a carência de Infraestrutura no Bairro Mãe Cirila e Loteamento Santa Terezinha	Percentual	60
1179 -	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	00	Reforma e recuperação dos entornos no Terminal Rodoviário e no Estádio Municipal. Instalação de Pórticos de entrada e sinalização turística. Pavimentação constante na proposta SICONV nº. 22066/2014.	Percentual	50
1179 -	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	24	Reforma e recuperação dos entornos no Terminal Rodoviário e no Estádio Municipal. Instalação de Pórticos de entrada e sinalização turística. Pavimentação constante na proposta SICONV nº. 22066/2014.	Percentual	50
1185 -	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, AMBIENTAL E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS	91	Requalificação urbana nos Bairros Jambeiro, Jorge Amado, Vila dos Laranjais, Padre Araguaia, Alto Coração, Morada do Sol, etc	Percentual	50
1204 -	AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO NA MALHA VIÁRIA	00	Pavimentação de novas vias públicas	Metros quadrados	40
1204 -	AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO NA MALHA VIÁRIA	24	Pavimentação de novas vias públicas	Metros quadrados	40
1207 -	REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NAS ZONAS URBANA E RURAL.	00	Requalificação de Praças nas zonas urbana e rural	Percentual	50
1207 -	REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NAS ZONAS URBANA E RURAL.	42	Requalificação de Praças nas zonas urbana e rural	Percentual	50
1208 -	REFORMA DE TERMINAIS COLETIVOS.	00	Conclusão da construção do Terminal Coletivo Urbano, conforme contrato de Repasse nº. 1003043-91/2012	Percentual	50
1208 -	REFORMA DE TERMINAIS COLETIVOS.	24	Conclusão da construção do Terminal Coletivo Urbano, conforme contrato de Repasse nº. 1003043-91/2012	Percentual	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 10 - URBANISMO					
AÇÕES					
1209 -	REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE.	00	Requalificações das entradas da cidade, rotatórias de ligação na BR 101 X Av. Paulo Afonso, construção de viaduto ou subway na ligação da A. Ayrton Senna, cruzando com a BR 101 em direção a estrada de Araçás.	Percentual	50
1210 -	EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA.	00	Expansão da linha do trem, Bairro 02 de Julho até o Riacho do Mel, pela Rua do Caminhoneiro/Margens do Rio Catu, na Avenida Leste até o Terminal Urbano.	Percentual	50
1211 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.	00	Conclusão das construções de unidades habitacionais no Jardim Petrolar conforme convênio nº 001/2007(SEDUR)	Percentual	44
1211 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.	24	Conclusão das construções de unidades habitacionais no Jardim Petrolar conforme convênio nº 001/2007(SEDUR)	Percentual	44
1212 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS.	00	Construção de equipamentos de uso comum da população e recuperação dos existentes	Percentual	45
2076 -	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS.	00	Realização de intervenção de drenagem e controle de cheias e erosões em situações de risco iminente.	Percentual	100
2086 -	GESTÃO DOS RECURSOS DO FIES	30	Pavimentação e construção de redes de drenagens em novas vias públicas.	Percentual	40
2120 -	GESTÃO DOS RECURSOS DA CIDE	16	Pavimentação asfáltica nas vias do Município de Alagoinhas.	Percentual	30
2179 -	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.	00	Manutenção e recuperação da malha viária pavimentada bem como da rede de drenagem, existentes no Município de Alagoinhas.	Metros quadrados	60
2205 -	GESTÃO DE POSTURAS	00	Expansão urbana através de diagnósticos e elaboração de planos estratégicos e instrumentos de gestão urbana, criando Leis de ordenamento, ocupação e uso do solo.	Percentual	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 11 - GESTÃO MUNICIPAL					
AÇÕES					
1064 -	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E DOS CONTROLES OPERACIONAIS E COMERCIAIS	50	Habitantes atendidos	Percentual	100
1225 -	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA	00	Secretaria da Fazenda mais moderna e informatizada	Percentual	50
1229 -	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SEFAZ	00	Construção da Nova Sede da SEFAZ	Percentual	50
1229 -	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SEFAZ	90	Construção da Nova Sede da SEFAZ	Percentual	50
2011 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	50	Ações administrativas gerenciadas	Percentual	100
2051 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	00	Atos de gestão administrativa garantidos	Percentual	100
2052 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	Garantir a execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2053 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00	Gestão eficiente dos processos de trabalho	Percentual	100
2059 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	00	Garantir a execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2062 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA FAZENDA	00	Execução eficaz das ações administrativas da SEFAZ	Percentual	75
2064 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	00	Ações administrativas gerenciadas	Percentual	100
2064 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	00	Servidores capacitados e qualificados	Percentual	100
2065 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURIDICA	00	Ações Administrativas da Procuradoria Gerenciadas	Percentual	100
2065 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURIDICA	00	Análise, consolidação e digitalização das Leis Municipais de modo a disponibilizar o acesso das mesmas à população.	Percentual	100
2065 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURIDICA	00	Ragularização Fundiária dos imóveis públicos	Percentual	100
2066 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	00	Gestão das ações administrativas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	Percentual	100
2069 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL	00	Gestão dos processos de trabalho com eficiência e eficácia	Percentual	100
2079 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	00	Processos administrativos geridos com qualidade	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 11 - GESTÃO MUNICIPAL					
AÇÕES					
2080 -	MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABIL DO MUNICÍPIO	00	Diretoria de Contabilidade qualificada	Percentual	75
2084 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	00	Ações administrativas executadas	Percentual	100
2084 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	00	Servidores qualificados e capacitados	Percentual	100
2091 -	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	00	Ações administrativas gerenciadas	Percentual	100
2092 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO.	00	Serviço mantido	Percentual	75
2092 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO.	50	Serviço mantido	Percentual	75
2101 -	GESTÃO EFICIENTE DA FROTA MUNICIPAL	00	Frota eficientemente gerida	Percentual	100
2126 -	OPERACIONALIZAÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA	00	Cidadãos atendidos com eficácia	Percentual	100
2126 -	OPERACIONALIZAÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA	00	Servidores capacitados e qualificados	Percentual	100
2167 -	MANUTENÇÃO, REFORMAS E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00	Prédios públicos bem conservados	Percentual	50
2172 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA	00	Execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2175 -	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	00	Administração Tributaria e Fiscal Modernizada	Percentual	75
2183 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	00	Execução eficaz das atividades administrativas	Percentual	100
2184 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	00	Garantir a execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2185 -	CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA MELHOR EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.	50	Funcionarios Capacitados	Unidade	0
2193 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS	00	Garantir a publicidade das ações do Governo.	Percentual	100
2195 -	GESTÃO DE PESSOAS E CAPACITAÇÃO	00	Servidores capacitados e dados funcionais bem geridos	Percentual	50
2196 -	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00	Dados armazenados seguros e demandas atendidas	Percentual	100
2197 -	EFICIÊNCIA NO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	00	Guarda Civil Municipal sob gestão eficiente	Percentual	90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 12 - AÇÕES LEGISLATIVAS					
AÇÕES					
1001 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	00	ações geridas	Percentual	100
2001 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	00	Atividades administrativas geridas	Percentual	100
2002 -	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES	00	Servidores treinados e capacitados	Percentual	100
2003 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PLENÁRIO	00	Eficiência e eficácia das ações legislativas	Percentual	100
2147 -	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	00	Execução das ações de modernização	Percentual	100
PROGRAMA: 888 - ENCARGOS ESPECIAIS					
AÇÕES					
8888 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
AÇÕES					
9999 -	RESERVA DE CONTIGÊNCIA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 7 - MEIO AMBIENTE					
AÇÕES					
1206 -	LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE RIOS, FONTES E LAGOAS	00	Retificação e limpeza dos rios localizados no Município de Alagoinhas e Distritos	Percentual	100
1232 -	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS CONSIDERADAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CONFORME LEIS N° 1.423/2001 e 083/2012.	42	Recuperação de trechos degradados das áreas de proteção declaradas na legislação municipal		100
2103 -	GESTÃO AMBIENTAL	00	Aterro sanitário mantido e ampliado	Unidade	1
2203 -	MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	00	Meio Ambiente Preservado	Percentual	100
2203 -	MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	42	Meio Ambiente Preservado	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 10 - URBANISMO					
AÇÕES					
1104 -	PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	00	Construção de unidades habitacionais	Percentual	40
1104 -	PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	24	Construção de unidades habitacionais	Percentual	40
1105 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - POLIGONAIS SUDOESTE E NOROESTE	00	Suprir a carência de Infraestrutura no Bairro Mãe Cirila e Loteamento Santa Terezinha	Percentual	60
1105 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - POLIGONAIS SUDOESTE E NOROESTE	24	Suprir a carência de Infraestrutura no Bairro Mãe Cirila e Loteamento Santa Terezinha	Percentual	60
1179 -	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	00	Reforma e recuperação dos entornos no Terminal Rodoviário e no Estádio Municipal. Instalação de Pórticos de entrada e sinalização turística. Pavimentação constante na proposta SICONV nº. 22066/2014.	Percentual	50
1179 -	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	24	Reforma e recuperação dos entornos no Terminal Rodoviário e no Estádio Municipal. Instalação de Pórticos de entrada e sinalização turística. Pavimentação constante na proposta SICONV nº. 22066/2014.	Percentual	50
1185 -	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, AMBIENTAL E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS	91	Requalificação urbana nos Bairros Jambeiro, Jorge Amado, Vila dos Laranjais, Padre Araguaia, Alto Coração, Morada do Sol, etc	Percentual	50
1204 -	AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO NA MALHA VIÁRIA	00	Pavimentação de novas vias públicas	Metros quadrados	40
1204 -	AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO NA MALHA VIÁRIA	24	Pavimentação de novas vias públicas	Metros quadrados	40
1207 -	REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NAS ZONAS URBANA E RURAL.	00	Requalificação de Praças nas zonas urbana e rural	Percentual	50
1207 -	REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NAS ZONAS URBANA E RURAL.	42	Requalificação de Praças nas zonas urbana e rural	Percentual	50
1208 -	REFORMA DE TERMINAIS COLETIVOS.	00	Conclusão da construção do Terminal Coletivo Urbano, conforme contrato de Repasse nº. 1003043-91/2012	Percentual	50
1208 -	REFORMA DE TERMINAIS COLETIVOS.	24	Conclusão da construção do Terminal Coletivo Urbano, conforme contrato de Repasse nº. 1003043-91/2012	Percentual	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 10 - URBANISMO					
AÇÕES					
1209 -	REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE.	00	Requalificações das entradas da cidade, rotatórias de ligação na BR 101 X Av. Paulo Afonso, construção de viaduto ou subway na ligação da A. Ayrton Senna, cruzando com a BR 101 em direção a estrada de Araçás.	Percentual	50
1210 -	EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA.	00	Expansão da linha do trem, Bairro 02 de Julho até o Riacho do Mel, pela Rua do Caminhoneiro/Margens do Rio Catu, na Avenida Leste até o Terminal Urbano.	Percentual	50
1211 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.	00	Conclusão das construções de unidades habitacionais no Jardim Petrolar conforme convênio nº 001/2007(SEDUR)	Percentual	44
1211 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.	24	Conclusão das construções de unidades habitacionais no Jardim Petrolar conforme convênio nº 001/2007(SEDUR)	Percentual	44
1212 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS.	00	Construção de equipamentos de uso comum da população e recuperação dos existentes	Percentual	45
2076 -	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS.	00	Realização de intervenção de drenagem e controle de cheias e erosões em situações de risco iminente.	Percentual	100
2086 -	GESTÃO DOS RECURSOS DO FIES	30	Pavimentação e construção de redes de drenagens em novas vias públicas.	Percentual	40
2120 -	GESTÃO DOS RECURSOS DA CIDE	16	Pavimentação asfáltica nas vias do Município de Alagoinhas.	Percentual	30
2179 -	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.	00	Manutenção e recuperação da malha viária pavimentada bem como da rede de drenagem, existentes no Município de Alagoinhas.	Metros quadrados	60
2205 -	GESTÃO DE POSTURAS	00	Expansão urbana através de diagnósticos e elaboração de planos estratégicos e instrumentos de gestão urbana, criando Leis de ordenamento, ocupação e uso do solo.	Percentual	30



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Alagoinhas

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 12, § 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2015, 2016 e 2017, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2011, 2012 e 2013, bem como a projetada até o final do ano em evidência, tomando como base a receita arrecadada no primeiro trimestre do exercício 2014.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para o ano de 2015:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 5,00 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 5,70 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,50 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foi utilizada a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas próprias levou-se em consideração os atuais cenários macro e microeconômicos, o esforço de arrecadação a ser executado por parte do Município, além dos efeitos da sazonalidade.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2014.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO I
(Art. 49, § 1º da LC 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2015

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	250.215.958,87	236.722.761,47	102,435	270.841.102,87	242.877.412,04	107,129	281.015.260,06	238.863.613,30	106,673
Receitas Primárias (I)	248.540.640,33	235.137.786,50	0,182	268.987.526,93	241.215.213,34	0,191	278.895.372,62	237.061.704,13	0,192
Despesa Total	250.215.958,87	236.722.761,47	0,183	270.841.102,87	242.877.412,04	0,192	281.015.260,06	238.863.613,30	0,193
Despesas Primárias (II)	237.588.723,02	224.776.464,54	0,174	257.645.641,41	231.044.350,16	0,183	276.104.512,09	234.689.466,30	0,190
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.951.917,31	10.361.321,96	0,008	11.341.885,52	10.170.863,18	0,008	2.790.860,53	2.372.237,83	0,002
Resultado Nominal	(11.198.575,34)	(10.594.678,66)	(0,008)	(7.834.844,78)	(7.025.915,95)	(0,006)	(5.952.080,31)	(5.059.281,87)	(0,004)
Dívida Pública Consolidada	62.995.514,91	59.598.405,78	0,046	55.067.559,42	49.381.966,69	0,039	46.782.845,93	39.765.525,96	0,032
Dívida Consolidada Líquida	13.786.925,09	13.043.448,52	0,010	5.952.080,31	5.337.542,37	0,004	-	-	-

Metodologia de cálculo dos valores constantes: 2014/1,045 2015/1,057 2016/1,115135 2017/1,76467425

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

VARIAVEIS	2015	2016	2017
Inflação Média (%anual) pelo IPCA	5,70	5,50	5,00

Nota : O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2013	2014	2015	2016	2017
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	3,20%	3,30%	3,50%	4,20%	3,8
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	5,50%	4,50%	5,00%	5,00%	5,00%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	132.503.432.656,93	244.268.525,00	252.817.923,38	263.436.276,16	273.446.854,65

*Fonte: PROJETO LDO UNIÃO

LDO ALAGOINHAS - 2015

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**ANEXO III - DEMONSTRATIVO II**

(Art. 4º, § 2º, I da LC 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º,****R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	251.040.611,14	-	233.948.064,49	-	(17.092.546,65)	(6,81)
Receitas Primárias (I)	246.824.487,28	-	228.103.143,66	-	(18.721.343,62)	(7,58)
Despesa Total	251.040.611,14	-	234.685.413,26	-	(16.355.197,88)	(6,51)
Despesas Primárias (II)	239.171.270,87	-	226.027.619,59	-	(13.143.651,28)	(5,50)
Resultado Primário (III) =	7.653.216,41	-	2.075.524,07	-	(5.577.692,34)	(72,88)
Resultado Nominal	(3.741.216,05)	-	(6.704.481,33)	-	(2.963.265,28)	79,21
Dívida Pública	56.039.715,68	-	68.757.757,61	-	12.718.041,93	22,69
Dívida Consolidada	28.289.743,24	-	26.299.412,01	-	(1.990.331,23)	(7,04)

FONTE: ANEXOS METAS FISCAIS LDO 2015, BALANÇO ANUAL 2013.

LDO ALAGOINHAS -2015



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO III
(Art. 4º, § 2º, II da LC 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	216.176.425,84	233.948.064,49	8,22	241.014.414,05	3,02	250.215.958,87	3,82	270.841.102,87	8,24	281.015.260,06	3,76	
Receitas Primárias (I)	169.166.181,00	228.103.143,66	34,84	239.339.095,51	4,93	248.540.640,33	3,84	268.987.526,93	8,23	278.895.372,62	3,68	
Despesa Total	210.291.068,54	234.685.413,26	11,60	241.014.414,05	2,70	250.215.958,87	3,82	270.841.102,87	8,24	281.015.260,06	3,76	
Despesas Primárias (II)	167.575.974,00	226.027.619,59	34,88	228.952.348,68	1,29	237.588.723,02	3,77	257.645.641,41	8,44	276.104.512,09	7,16	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.590.207,00	2.075.524,07	30,52	10.386.746,83	400,44	10.951.917,31	5,44	11.341.885,52	3,56	2.790.860,53	(75,39)	
Resultado Nominal	(6.827.740,24)	(6.704.481,33)	(1,81)	(3.304.242,01)	(50,72)	(11.198.575,34)	238,92	(7.834.844,78)	(30,04)	(5.952.080,31)	(24,03)	
Dívida Pública Consolidada	72.677.575,65	68.757.757,61	(5,39)	48.779.849,39	(29,06)	62.995.514,91	29,14	55.067.559,42	(12,58)	46.782.845,93	(15,04)	
Dívida Consolidada Líquida	33.003.893,34	26.299.412,01	(20,31)	24.985.501,23	(5,00)	13.786.925,09	(44,82)	5.952.080,31	(56,83)	-	(100,00)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	216.176.425,84	233.948.064,49	8,22	228.449.681,56	(2,35)	236.722.761,47	3,62	242.877.412,04	2,60	238.863.613,30	(1,65)	
Receitas Primárias (I)	169.166.181,00	228.103.143,66	34,84	226.861.701,91	(0,54)	235.137.786,50	3,65	241.215.213,34	2,58	237.061.704,13	(1,72)	
Despesa Total	210.291.068,54	234.685.413,26	11,60	228.449.681,56	(2,66)	236.722.761,47	3,62	242.877.412,04	2,60	238.863.613,30	(1,65)	
Despesas Primárias (II)	167.575.974,00	226.027.619,59	34,88	217.016.444,25	(3,99)	224.776.464,54	3,58	231.044.350,16	2,79	234.689.466,30	1,58	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.590.207,00	2.075.524,07	30,52	9.845.257,66	374,35	10.361.321,96	5,24	10.170.863,18	(1,84)	2.372.237,83	(76,68)	
Resultado Nominal	(6.827.740,24)	(6.704.481,33)	(1,81)	(3.131.982,95)	(53,29)	(10.594.678,66)	238,27	(7.025.915,95)	(33,68)	(5.059.281,87)	(27,99)	
Dívida Pública Consolidada	72.677.575,65	68.757.757,61	(5,39)	46.236.824,07	(32,75)	59.598.405,78	28,90	49.381.966,69	(17,14)	39.765.525,96	(19,47)	
Dívida Consolidada Líquida	33.003.893,34	26.299.412,01	(20,31)	23.682.939,55	(9,95)	13.043.448,52	(44,92)	5.337.542,37	(59,08)	-	(100,00)	

FONTE: BALANÇO ANUAL 2010, 2011, 2012, LEI ORÇAMENTÁRIA 2013, PROJEÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA PARA 2014, 2015, 2016.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
4,50%	4,50%	4,50%	5,70%	5,50%	5,00%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO ALAGOINHAS - 2015

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL ALAGOINHAS**ANEXO III - DEMONSTRATIVO IV**

(Art. 4º, § 2º, III DA LC 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
2015

LRF, art. 4º § 2º, inciso III R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital saldo Inicial	82.517.794,15	100,00%	81.174.984,86	100,00%	65.932.054,75	8122,21%
Resultado Acumulado	82.517.794,15	-	82.517.794,15	-	81.174.984,86	-
TOTAL	110.044.937,23	100,00	82.517.794,15	100,00%	81.174.984,86	100,00%

FONTE: Balanço Patrimonial de 2011, 2012e 2013.

LDO ALAGOINHAS - 2015

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**ANEXO III - DEMONSTRATIVO V**
(Art. 4º, §2º, III da LC 101/00)LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	71.257,50	-	561.770,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)		-	
DESPESAS EXECUTADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	71.257,50	-	390.529,58
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL (II)		-	
SALDO FINANCEIRO	-	-	171.345,71
VALOR (III)			

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013, Balanço de 2011 e 2012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, §2º, III da LC 101/00)

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2015**

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2013	2012	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

**Os servidores municipais são contribuintes
do Regime Geral de Previdência Social**

<u>DESPESAS</u>	2013	2012	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, §2º, III da LC 101/00)

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2015**

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2013	2012	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE:			

Nada consta

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)

FONTE:

LDO ALAGOINHAS - 2015



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO VII
(Art. 4º, §2º, IV, alínea a, da LC 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
NADA CONSTA						
TOTAL					-	
FONTE:						

LDO ALAGOINHAS - 2015

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**ANEXO III - DEMONSTRATIVO VIII**

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2015

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	5.719.699,07
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.143.939,81
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.575.759,26
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.575.759,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.575.759,26

FONTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LDO ALAGOINHAS - 2015

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHASLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS****2015**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistencia a endemias	535.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingencia	1.100.000,00
Precatório/ Sentenças Judiciais	220.000,00		
Dívida Fundada	345.000,00		
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00

LDO ALAGOINHAS -2015